

TC 015.666/2002-8

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.

Recorrente: Francisca Gomes de Aguiar (157.335.133-49).

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração (Peça 94) opostos por Francisca Gomes de Aguiar, em face do Acórdão 6628/2012 - TCU-Primeira Câmara que, conhecendo de recurso de reconsideração interposto pela ora embargante, negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1220/2008 – TCU - Primeira Câmara (alterado pelos Acórdãos nºs 298/2009 e 1128/2010, ambos da Primeira Câmara).

2. Nos presentes embargos, a recorrente alega a ocorrência de suposta omissão no acórdão recorrido, posto que no mesmo o Tribunal não teria se pronunciado acerca das alegações por ela oferecidas, indicando “ausência de dano ao erário” e “falta de demonstração das condições da Embargante para o exercício da função”.

3. Ao final, postula “sejam conferidos efeitos infringentes aos presentes embargos, requerendo a V. Ex^{as}, acolher os presentes embargos julgando as omissões apontadas, excluindo a multa aplicada a Embargante, haja vista a ausência de dano ao erário, a falta de capacidade técnica da servidora como membro da comissão de licitação e, conseqüentemente, a inexistência do dolo pela embargante, sob pena de cerceamento do direito de defesa (art. 5º, inciso LV, da CF, como medida de justiça”.

4. Considerando que os presentes embargos de declaração estão sendo opostos ao Acórdão nº 6628/2012 - TCU-Primeira Câmara, em cujo voto condutor incorporei como razões de decidir os fundamentos que embasaram os pareceres emitidos pela SERUR e pelo Ministério Público, determino, em caráter excepcional, o encaminhamento desta peça recursal àquela unidade instrutiva (SERUR), para que se pronuncie quanto à sua admissibilidade e, se for o caso, no tocante ao mérito, devendo o retorno a este Gabinete ocorrer via Ministério Público, do qual encareço, desde logo, o judicioso pronunciamento.

À SERUR, com vistas ao prosseguimento do feito.

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator